

§ 1º - O chamamento deverá ocorrer com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, através de e-mail e aplicativo WhatsApp ao Gerente da Câmara de Energia (CAENE).

§ 2º - Caso a AGENERSA aceite participar da fiscalização, será representada por uma equipe técnica da CAENE, podendo esta solicitar, quando se revelar necessária, a presença de um representante da Procuradoria.

§ 3º - As Concessionárias não informarão à equipe da AGENERSA o posto GNV onde a fiscalização ocorrerá, a fim de manter o sigilo da operação, bastando ajustar o local e hora para encontro.

§ 4º - Em caso de emergência plenamente justificável, as Concessionárias avisarão a AGENERSA via WhatsApp na hora que estiverem procedendo para a fiscalização, informando, se possível, local do ponto de encontro, ou, não sendo possível aguardar a equipe da AGENERSA, o posto a ser fiscalizado após sua chegada ao local.

§ 5º - As Concessionárias poderão solicitar a presença de outros órgãos públicos para integrar a equipe de fiscalização, caso se justifique a necessidade.

§ 6º - A AGENERSA poderá realizar fiscalizações em postos GNV requisitando a presença das Concessionárias CEG ou CEG Rio na forma dos parágrafos anteriores.

Art. 2º - Durante a fiscalização, caso as Concessionárias CEG ou CEG Rio decidam por interromper o fornecimento de GNV por quaisquer motivos, este somente poderá ser restabelecido após processo regulatório no âmbito da AGENERSA com direito ao contraditório e ampla defesa, ou em razão de decisão judicial que assim determine.

Art. 3º - Os casos omissos nesta norma serão resolvidos pelo Conselho Diretor, observadas as disposições da Lei Estadual nº 4.556, de 06 de junho de 2005, seu Regulamento e demais normas pertinentes à matéria.

Art. 4º - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de março de 2023

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Id: 2465957

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 95 DE 15 DE MARÇO DE 2023

CRIA A UNIDADE DE GESTÃO DE INTEGRIDADE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe conferem o art. 4º, inciso X, e o parágrafo único do art. 6º, ambos da Lei Estadual nº 4.556, de 6 de junho de 2005, e tendo-se em vista o que consta do Processo Administrativo nº SEI-220007/003948/2022,

CONSIDERANDO:

- a Lei Estadual nº 7.989/18, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno - SICIERJ;
- o Decreto Estadual nº 46.745/2019, que institui o programa de integridade pública no âmbito da Administração direta, autárquica e fundacional do Estado do Rio de Janeiro, com a finalidade de promover a ética, a moralidade, a integridade e a eficiência, no âmbito da administração pública estadual, bem como proteger os respectivos órgãos e entidades de fraudes, atos de corrupção, conflitos de interesses e desvios de condutas;
- a Resolução CGE nº 124/2022, que estabelece orientações para que órgãos e entidades adotem procedimentos para estruturação, a execução e o monitoramento de seus programas de integridade;
- as atribuições da Unidade de Gestão de Integridade - UGI previstas no art. 4º da Resolução CGE nº 124/2022;
- o pequeno porte da Agência, circunstância que, conforme art. 4º, §3º, da Resolução CGE nº 124/2022, autoriza que a UGI seja subordinada à Unidade de Corregedoria Setorial;
- que a implantação da UGI visa a dar cumprimento e efetividade ao Sistema de Controle Interno do Estado do Rio de Janeiro, por meio de mera reestruturação interna dos órgãos integrantes da Agência e sem aumento de despesa,

RESOLVE:

Art. 1º - Criar a Unidade de Gestão de Integridade - UGI, vinculada à Corregedoria, para coordenar as políticas de integridade no âmbito da AGENERSA.

Parágrafo Único - A Unidade de Gestão de Integridade - UGI deverá possuir autonomia, recursos materiais e humanos suficientes, assim como acesso às demais unidades e ao mais alto nível hierárquico da Agência.

Art. 2º - São atribuições da Unidade de Gestão de Integridade:

- I - coordenar a estruturação, execução e monitoramento do Programa e do Plano de Integridade;
- II - coordenar e apoiar, junto às áreas internas, os trabalhos relacionados ao gerenciamento de riscos para a integridade;
- III - orientar e treinar os servidores nos temas atinentes ao Programa e ao Plano de Integridade;
- IV - promover outras ações relacionadas à implementação do Programa e do Plano de Integridade, em conjunto com as demais unidades da Agência.
- V - submeter à aprovação do Conselheiro-Presidente a proposta de Plano de Integridade e revisá-lo periodicamente;

VI - levantar a situação das unidades relacionadas ao Programa de Integridade e, caso necessário, propor ações para sua estruturação ou fortalecimento;

VII - coordenar a disseminação de informações sobre o Programa de Integridade na Agência;

VIII - planejar e participar de ações de treinamento relacionadas ao Programa de Integridade;

IX - identificar eventuais vulnerabilidades à integridade nos trabalhos desenvolvidos pela organização, propondo, em conjunto com outras unidades, medidas para mitigação;

X - monitorar o Programa de Integridade e propor ações para seu aperfeiçoamento;

XI - propor estratégias para expansão do programa para fornecedores e terceiros que se relacionam com a Agência.

§ 1º - Para as atribuições previstas no caput deste artigo, o(s) servidor(es) designado deverá(ão), preferencialmente, ser efetivo(s) e sua designação deverá observar as vedações contidas no artigo 29 da Lei Estadual nº 7.989/18.

§ 2º - O titular da UGI deverá apresentar termo de compromisso para atender ao previsto nos incisos II e III do §2º do artigo 3º do Decreto Estadual nº 46.873/2019 perante a Assessoria de Recursos Humanos da Agência.

Art. 3º - Caberá ao Conselheiro-Presidente:

I - designar o(s) servidor(es) que integrarão a Unidade de Gestão de Integridade - UGI, com a devida publicação da(s) designação(ões) no diário oficial;

II - prover o apoio técnico e administrativo ao pleno funcionamento da Unidade de Integridade.

III - determinar ao(s) servidor(es) responsável(is) pela acumulação das funções e atividades da UGI que tenha(m) em sua posse e administração, para fins de efetivação das ações e emissão de relatórios específicos, os seguintes documentos:

- a) Código de Ética da AGENERSA;
- b) Programa de Integridade com Planos de Ação da AGENERSA a para temática da Integridade; e
- c) Atos Formais de Criação e Funcionamento da Comissão de Ética/Comitê de Integridade a partir de 2023.

Art. 4º - O(s) servidor(es) responsável(is) pelas atividades da UGI deverá(ão):

I - manter o Conselheiro-Presidente da Agência informado sobre suas atividades, com registro via ata(s), despacho(s) ou relatório(s) que sejam colocados à disposição para consulta na plataforma eletrônica de administração de documentos do Estado do Rio de Janeiro, na modalidade publicação anual única com atualização constante;

II - recomendar aos agentes públicos, gestores, dirigentes e unidades organizacionais da Agência que prestem, no âmbito das respectivas competências e atribuições, apoio aos trabalhos desenvolvidos pela UGI.

Art. 5º - O art. 8º da Instrução Normativa AGENERSA CODIR nº 74, de 14 de maio de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º -
Parágrafo Único - Será vinculada à Corregedoria Geral a Unidade de Gestão de Integridade - UGI, responsável por ordenar as políticas de integridade no âmbito da Agência, a qual deverá possuir autonomia, recursos materiais e humanos suficientes, assim como acesso às demais unidades e ao mais alto nível hierárquico da Agência."

Art. 6º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de março de 2023

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Id: 2465958

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 96 DE 15 DE MARÇO DE 2023

DISPÕE SOBRE A APRECIÇÃO DAS IMPUGNAÇÕES AOS AUTOS DE INFRAÇÃO. ATRIBUIÇÃO SECEX. ALTERAÇÃO DAS INSTRUÇÕES NORMATIVAS Nº. 001/2007 E Nº. 66/2016.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e o que consta do processo administrativo SEI-220007/002158/2022;

CONSIDERANDO:

- a necessidade de racionalização e efetividade dos processos regulatórios, com a supressão de procedimentos desnecessários no âmbito da AGENERSA;
- o disposto no art. 23, XX e parágrafo único, do Decreto nº. 38.618/2005; no art. 21, XXI, do Regimento Interno da AGENERSA; art. 8º, 10 e 11 da IN AGENERSA nº. 001/2007 e art. 11, 13 e 14 da IN AGENERSA nº. 66/2016;
- o disposto nos art. 4º V c/c o 6º da Lei nº. 4.556/2005; art. 15, VII, do Decreto nº. 38.618/2005; e art. 8º, VII, do Regimento Interno da AGENERSA;
- que a impugnação aos Autos de Infração não pode rever decisão de mérito;

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar o parágrafo único e inserir os §§ 1º, 2º, 3º e 4º à redação do art. 11 da Instrução Normativa nº 001, de 04 de setembro de 2007, conforme o seguinte:

"Art. 11.....
§ 1º - A Secretaria Executiva ao receber a impugnação ao auto de infração o encaminhará à Procuradoria para parecer jurídico.
§ 2º - Ao receber o processo da Procuradoria, em havendo concordância com a impugnação, a Secretaria Executiva providenciará as medidas cabíveis para sanar as irregularidades,

que poderão ser correção de vícios formais ou de cálculos, nesse último caso, após manifestação da CAPET.

§ 3º - Após as correções a Secretaria Executiva emitirá novo auto de infração e encaminhará à Concessionária.

§ 4º - Caso a Concessionária não concorde com as retificações e promova nova impugnação, o mesmo será encaminhado ao CODIR para decisão em Reunião Interna.

Art. 2º - Revogar o parágrafo único e inserir os §§ 1º, 2º, 3º e 4º à redação do art. 14 da Instrução Normativa nº 066, de 14 de setembro de 2016, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 14.....
§ 1º - A Secretaria Executiva ao receber a impugnação ao auto de infração o encaminhará à Procuradoria para parecer jurídico.

§ 2º - Ao receber o processo da Procuradoria, em havendo concordância com a impugnação, a Secretaria Executiva providenciará as medidas cabíveis para sanar as irregularidades, que poderão ser correção de vícios formais ou de cálculos, nesse último caso, após manifestação da CAPET.

§ 3º - Após as correções a Secretaria Executiva emitirá novo auto de infração e encaminhará à Concessionária.

§ 4º - Caso a Concessionária não concorde com as retificações e promova nova impugnação, o mesmo será encaminhado ao CODIR para decisão em Reunião Interna.

Art. 3º - Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 15 de março de 2023

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Id: 2465959

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 97 DE 15 DE MARÇO DE 2023

DISPÕE SOBRE O PRAZO PREVISTO NA INSTRUÇÃO NORMATIVA AGENERSA Nº. 73 DE 2018.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe conferem o art. 4º, inciso X, e o parágrafo único do art. 6º, ambos da Lei Estadual nº 4.556, de 6 de junho de 2005, e tendo-se em vista o que consta do Processo Administrativo SEI-220007/001162/2023,

CONSIDERANDO:

- o TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA celebrado na data de 06 de março do ano corrente entre, o MINISTÉRIO PÚBLICO, a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e a AGENERSA;

- a necessidade de atualização do prazo previsto na Instrução Normativa AGENERSA nº 73 de 2018, em seu art. 9º.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica prorrogado o prazo da 1ª vistoria quinzenal obrigatória prevista na Lei Ordinária nº 6.890/2014, alterando-se o disposto no art. 9º da Instrução Normativa AGENERSA Nº. 73 de 2018, para a data de 22 de março de 2026, sendo facultado ao consumidor realizar a autovistoria predial do gás por empresa credenciada, para fins de atendimento das normas da RIP (Decreto Estadual n. 23.317/97) ou da ABNT (Lei Estadual n. 6.890/2014).

Art. 2º - As Concessionárias CEG e a CEG RIO, deverão divulgar através dos meios de comunicação das empresas, informações a seus consumidores acerca do novo prazo final para a realização da autovistoria predial do gás.

Art. 3º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de março de 2023

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL DE MACEDO
Conselheiro

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro

JOSÉ ANTÔNIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Id: 2465960

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PAUTA DE SESSÃO REGULATÓRIA

A AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA COMUNICA aos representantes das reguladas, do poder concedente, Vogal e interessados, a realização da 3ª Sessão Regulatória Ordinária Virtual do Conselho Diretor no dia 30/03/2023, às 14h, através da plataforma digital Zoom Meetings, que poderá ter acompanhamento e participação por meio de transmissão ao vivo na plataforma Youtube. Observa-se que a inscrição prévia para manifestação e participação (vogal, poder concedente, concessionárias e reguladas) se dará através do email sececx@agenera.rj.gov.br. Para tanto, solicitamos a inscrição até às 14h do dia 29/03/2023, 24 (vinte e quatro) horas antes da Sessão Regulatória de acordo com o art. 6º, I, da Resolução AGENERSA/CODIR nº 722/2020, para recebimento do link de acesso. Segue a pauta dos Processos Regulatórios a serem apreciados:

PROCESSO	CONCESSIONÁRIA	ASSUNTO	RELATOR
1.SEI-220007/004053/2022	ÁGUAS DE PARATY	REAJUSTE TRIFÁRIO 2023	CONSELHEIRO VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
2.SEI-220007/004214/2022	ÁGUAS DA CONDESSA	REAJUSTE TARIFÁRIO 2023	CONSELHEIRO VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
3.SEI-E- 22/007.332/2019	CEDAE	OCORRÊNCIA Nº 2019002274 - VAZAMENTO DE ÁGUA EM UM CANO SITUADO NA RUA ANA LEONIDIA - ENGENHO DE DENTRO - RIO DE JANEIRO/RJ	CONSELHEIRO RAFAEL PENNA FRANCA
4.SEI-E- 22/007.310/2019	CEDAE	OCORRÊNCIA Nº 2019000972 - FALTA D'ÁGUA NA RUA MARIA FREITAS MADUREIRA - RIO DE JANEIRO/RJ	CONSELHEIRO RAFAEL PENNA FRANCA
5.SEI-E-22/007.466/2019	CEDAE	OCORRÊNCIA Nº 2019003399 - DEMORA NO RESTABELECIMENTO DO FORNECIMENTO DE ÁGUA NA RUA RUA WALDEMAR FERREIRA DE SOUZA - BARRA DA TIJUCA/RJ	CONSELHEIRO RAFAEL PENNA FRANCA
6.SEI-E -22/007.470/2019	CEDAE	OCORRÊNCIA Nº 2019003190 - DEMORA NO ATENDIMENTO DE INSTALAÇÃO DE HIDRÔMETRO NA RUA DONA CONCEIÇÃO - AUSTIN - NOVA IGUAÇU/RJ	CONSELHEIRO RAFAEL PENNA FRANCA
7.SEI-E-22/007.149/2019	CEDAE	OCORRÊNCIA Nº 2018008034 - VAZAMENTO DE ÁGUA RUA ADOLFO COELHO, ANCHIETA, RIO DE JANEIRO/RJ	CONSELHEIRO RAFAEL PENNA FRANCA
8.SEI 220007/001333/2020	CEDAE	OCORRÊNCIA Nº 2020009158 - EM CONTINUIDADE ÀS OCORRÊNCIAS 2020000333 E 2020005065 - FALTA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA RUA HONÓRIO GURGEL - VILA DO TINGUÁ - QUEIMADOS/RJ	CONSELHEIRO RAFAEL PENNA FRANCA
9.SEI-E-22/007.234/2019	CEDAE	OCORRÊNCIA Nº 2018008027 - PROBLEMAS NA PRESSÃO DA ÁGUA NA RUA ANA NERI - BENFICA/RJ	CONSELHEIRO RAFAEL PENNA FRANCA
10. SEI-E-12/003.161/2017	CEDAE	MPRJ - 2ª PJDC - INQUÉRITO CIVIL Nº 142/2017 - REPRESENTAÇÃO EM FACE DA CEDAE QUANTO À INTERRUÇÃO NO ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA RUA IDUMÉ, BRÁS DE PINA - RJ. RECURSO	CONSELHEIRO VLADIMIR PASCHOAL MACEDO